



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 3937/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 59/2023

Autoria: THEREZINHA VERGNA VIEIRA e PÂMELA GONÇALVES MAIA.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MULHERES NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023 de iniciativa das Vereadoras Therezinha Vergna Vieira e Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto Instituir o "**O PROGRAMA MULHERES NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", com a justificativa, em síntese, de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-15 proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal de não exige quórum especial, nem processo de cotação





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

diferenciado pra aprovação da matéria em questão, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), **opinou pela INVIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 59/2023.**

Em sequência foi Emitido Parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** no projeto de Lei Ordinária nº 59/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar o público feminino acerca da importância de sua participação na atividade política promovendo palestras, seminários, cursos, debates e outras atividades que visem capacitar e estimular a participação das mulheres na política e, com isso, trazer a reflexão da trajetória de tantas mulheres que contribuíram e construíram a própria história, fazendo com que as mulheres tenham vozes e sejam ouvidas.

Dessa forma, esse Projeto de Lei vem abordar esse tema já que o Brasil é um dos piores países em termos de representatividade política feminina, ocupando o terceiro lugar na América Latina e o 142º no ranking internacional.

Pensar no papel social desempenhado pelas mulheres na sociedade brasileira (mais especificamente sob a ótica da política, principalmente quando levamos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

em consideração uma sociedade como a nossa, construída sob a égide do machismo, do patriarcalismo, na qual o homem sempre ocupou o espaço público e a mulher, o privado.

Dessa forma, a ampliação da participação das mulheres, em termos dos registros de candidaturas, não está ligada apenas a uma maior sensibilização quanto à importância da política entre elas ou à revolução da mulher (do feminismo) desencadeada na década de 1960 ou, ainda, à ampliação da politização da sociedade civil de modo geral, tal crescimento pode ser associado à obrigatoriedade do cumprimento de uma lei eleitoral. Obviamente, a própria instituição dessa lei foi resultado de uma luta pela maior participação feminina, o que pode ser considerado um avanço.

É necessário buscar meios de incentivar inclusive nas escolas o interesse de meninas e das mulheres pela política, pelos assuntos diários. Precisamos e temos a responsabilidade de sermos espelho para muitas para encorajá-las a entrar nessa discussão numa sociedade que ainda é tão machista. Falar em representatividade feminina é falar na defesa de uma sociedade mais igualitária, na busca pela garantia de direitos e na criação de modelos femininos diversificados que possam servir de inspiração para outras mulheres

Portanto, caso aprovado esse Projeto de Lei, fortalecerá a representatividade feminina pois seria extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto em que ainda há muito preconceito.

Estamos muito longe de alcançar igualdade, mas esse é o caminho certo e que um dia será comemorado todo esforço de anos, pois pouco se avançou em políticas públicas dessa data até hoje, em razão disso buscando transformar as sociedades em que vivem, pois, a presença cada vez maior de candidatas do sexo feminino é algo fundamental para o fortalecimento da democracia.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 59/2023, de autoria das Vereadoras Pâmela Gonçalves Maia e Therezinha Vergna Vieira, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 07 de agosto de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 09/08/2023 10:29

Checksum: **9996999999F701951BED28AC2265C2152F11F9BD12419454F020001A32A75608**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia** em 10/08/2023 12:41

Checksum: **FC30B1C85098018FCEE2440E4EFB2BB209EDE3347584FEB8CB8112C36CFBB8E9**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 23/08/2023 13:43

Checksum: **2F7D4A8B46B2C24CAD24B8A9AF5D3C4DC599DF958128FB770A8200F0CDB44170**

